

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.697, DE 2001

Institui o Dia Nacional do Empreendedor, nas condições que especifica.

Autor: Deputado JOÃO PIZZOLATTI

Relator: Deputado GERSON PERES

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 5.697, de 2001, de autoria do Deputado João Pizzolatti, que institui o Dia Nacional do Empreendedor, a ser comemorado anualmente no dia 5 de novembro.

O autor justifica sua iniciativa nos seguintes termos:

“Não há país sem riquezas e não se forma uma Nação se seus filhos não usufruírem dessas riquezas. E só por meio do exercício solidário e responsável das atividades econômicas surgem os mecanismos capazes de permitir aos cidadãos o acesso aos frutos da terra, do capital e do trabalho. Dessa forma, não se tem paz social, desenvolvimento ou democracia onde não se concedem às pessoas as necessárias oportunidades de progresso pessoal e profissional.

Assim é que toda sociedade livre e justa é caracterizada pela existência de uma operosa classe de empreendedores, responsáveis pela abertura de postos de trabalho, pelo aproveitamento produtivo das riquezas materiais e humanas do país e pelo progresso econômico e social da coletividade. O Brasil dispõe,

afortunadamente, de um pujante setor empreendedor, presente em todos os rincões de nossa Pátria, que contribui dia e noite para a conquista de um amanhã mais feliz para nossos irmãos.

Destarte, nada mais apropriado que homenagear os empreendedores com a instituição de um dia a eles dedicado. Ao escolhermos o dia 05 de novembro para este fito, estaremos fixando nos corações e mentes de nossa população toda a gratidão e todo o reconhecimento devidos aos geradores de progresso, emprego e renda do Brasil.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Zé Índio.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.697, de 2001.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.697, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GERSON PERES
Relator